



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 970, de 10 de maio de 2004.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 693 DE 09.03.01,
DECRETO Nº. 591 DE 05.01.04, DEFINE VALORES
COBRADOS DE MUNÍCIPES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os seguintes valores quando do transporte de munícipes, para fins de atendimento na área da saúde:

- a) Viagens com distância superior a 50 Km isento de pagamento;
- b) Viagens até Estrela ou Lajeado R\$ 11,10 (Onze Reais e dez centavos);
- c) Viagens até Teutônia R\$ 6,66 (Seis reais sessenta e seis centavos);
- d) Localidades de Santa Inês e Boa Vista R\$ 3,33 (Três reais trinta e três centavos);
- e) Qualquer outra localidade não relacionada e com distância inferior a 50 km R\$ 0,44 (Quarenta e quatro centavos) por km rodado;
- f) Crianças até 11 anos de idade, portadores de doenças terminais, portadores de deficiência físicas e mentais, casos de urgência e/ou emergência, pessoas acima de 60 anos e respectivos acompanhantes ou acompanhantes requisitados mediante orientação médica, estão isentos de pagamento.

Parágrafo Único – Em sábados, domingos e feriados somente serão atendidos casos de urgência.

Art. 2º - Cobrar-se-á o máximo de três viagens por mês por munícipe, sendo as demais gratuitas.

Art. 3º - Os valores constantes no artigo 1º serão corrigidos anualmente sempre na data de 02 de janeiro pelo Índice Cumulativo do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a sucedê-lo, mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei nº. 693 de 09 de março de 2001 e o Decreto nº. 591 de 05 de janeiro de 2004.

POÇO DAS ANTAS, 10 de maio de 2004.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL